



LEI Nº 76/2019, DE MARÇO DE 2019.

REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO – ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em valor igual ao Piso Salarial Profissional da categoria previsto na Lei nº 13.708/2018, a qual garante as categorias em referência o reajuste do piso salarial nacional escalonado em 03 (três) anos, iniciando em 2019 com o valor R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), para o ano de 2020 e R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O piso Salarial Profissional mencionado no caput será reajustado anualmente, conforme a Legislação Nacional, a partir do ano de 2022.

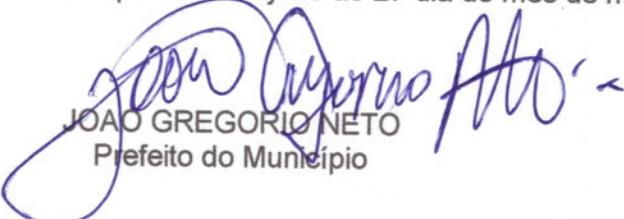
Art. 2º - O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo primeiro desta lei fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1º, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Granjeiro e suplementar por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no artigo 9-C da Lei 11.550/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro ao 27 dia do mês de março de 2019.


JOÃO GREGÓRIO NETO
Prefeito do Município

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 076/2019 (REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 27 de março de 2019.



ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Chefe de Gabinete - PMG